

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Passa-se à apreciação da matéria que está sobre a mesa e da constante da Ordem do Dia.

Item 1.

Medida Provisória nº 251-A, de 2005

(Do Poder Executivo)

Discussão, em turno único, da Medida Provisória nº 251-A, de 2005, que institui o Projeto Escola de Fábrica, autoriza a concessão de bolsas de permanência a estudantes beneficiários do Programa Universidade para Todos — PROUNI, institui o Programa de Educação Tutorial — PET, altera a Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e a Consolidação das Leis do Trabalho — CLT, e dá outras providências; tendo parecer do Relator da Comissão Mista, designado em Plenário, pelo atendimento dos pressupostos constitucionais de relevância e urgência; pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa; pela adequação financeira e orçamentária; e, no mérito, pela aprovação desta e das Emendas de nºs 16, 18, 32, 33 e 35, pela aprovação parcial das Emendas de nºs 10, 13, 15, 19, 21, 28, 30 e 31, na forma do Projeto de Lei de Conversão apresentado, e pela rejeição das Emendas de nºs 1 a 9, 11, 12, 14, 17, 20, 22 a 27, 29, 34, 36 a 44 (Relator: Dep. Antônio Carlos Biffi).

O SR. PRESIDENTE (Severino Cavalcanti) - Concedo a palavra ao Relator para reformulação do parecer.

O SR. ANTÔNIO CARLOS BIFFI (PT-MS. Para emitir parecer. Sem revisão do orador.)

- Sr. Presidente, Sras. e Srs. Deputados, passo a analisar 2 destaques que recebi do PPS e a fazer uma correção.

O primeiro destaque suprime do texto proposta de alteração do art. 428 da CLT, reduzindo a idade máxima do contrato de aprendizagem de 24 para 18 anos.

Posiciono-me pela rejeição do destaque, porque a proposta original é justamente aumentar de 18 para 24 anos.

O segundo destaque, de autoria do Deputado Fernando Coruja, do PPS de Santa Catarina, sugere a exclusão da expressão preferencialmente, constante do § 1º do art. 13 da Medida Provisória nº 251, de 2005.

Com efeito, numa interpretação sistemática, o destaque do Deputado Fernando Coruja aprimora a redação do Programa de Educação Tutorial — PET e merece acolhida sem ressalvas.

A correção que faço é em relação ao art. 3º, § 5º, do projeto de lei de conversão. Onde se lê § 1º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 leia-se § 1º do art. 68 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Sr. Presidente, Sras. Deputadas, Srs. Deputados, eram as alterações que tinha a fazer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.